



PROJETO DE LEI Nº _____ / 2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DOS ESTOQUES DOS MEDICAMENTOS GRATUITAMENTE DISTRIBUÍDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE NO PORTAL ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A Administração Pública deverá publicar, no respectivo portal eletrônico oficial, a relação de medicamentos gratuitamente distribuídos pela rede pública municipal de saúde.

Art. 2º A divulgação dos medicamentos distribuídos deverá conter as seguintes informações adicionais:

- I - local onde o usuário poderá obter o medicamento, com respectivo endereço, telefone e horário de funcionamento;
- II - documentação exigida para a obtenção dos medicamentos;
- III - nome dos medicamentos disponíveis, conforme o princípio ativo;
- IV - quantitativo disponível em estoque, níveis mínimos e críticos de estoque;
- V - a publicação dos estoques deverá ocorrer sempre que houver qualquer alteração, informando a disponibilização dos estoques atualizados de medicamentos para atenção à saúde da população.

Art. 3º Quando o sistema de divulgação informar a inexistência de medicamentos disponíveis, deverá igualmente informar a data estimada para aquisição e abastecimento do estoque.

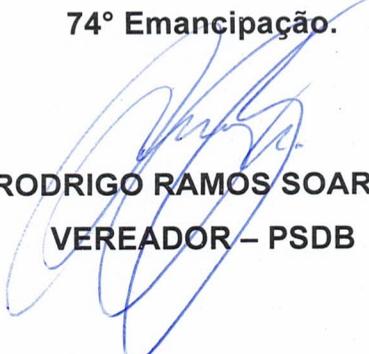
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, em 03 de fevereiro de 2023.

490º Fundação do Povoado.

74º Emancipação.


RODRIGO RAMOS SOARES
VEREADOR – PSDB



JUSTIFICATIVA

Em vista da necessidade da obrigatoriedade da divulgação dos estoques de medicamentos para atenção à saúde básica de todos os almoxarifados mantidos pela Secretaria Municipal competente, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Hospitais e Policlínicas, no Portal oficial da Prefeitura de Cubatão.

Importante frisar a Lei Federal nº 12.527/2011, a qual dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos Municípios com o fim de garantir o acesso à informação, e o Art. 5º, inciso XXXIII, Art. 37, parágrafo 3º, inciso II da Constituição Federal, que estabelecem sobre acesso a informação da administração.

Ainda nesse viés, a Constituição Federal estabelece em seu códex, especificadamente no Art. 196, que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Portanto, a divulgação digital referente à disponibilidade dos medicamentos na rede Municipal se faz imprescindível nesse cenário atual em que vivemos, com a finalidade de facilitar a população o deslocamento a Unidade de Farmácia Básica de Saúde, para que estes não se desloquem em vão caso o remédio não esteja disponível. Por isso, com essa transparência, poderá ser verificado em qual unidade básica de saúde estará disponibilizado o medicamento, a sua quantidade, bem como a falta deste, proporcionando maior qualidade nos serviços e tranquilidade àqueles que dependem de sua distribuição gratuita para dar início e/ou sequência no tratamento indicado.

Além de dar transparência na divulgação dos estoques de medicamentos para atenção à saúde básica de todos os almoxarifados mantidos pela Secretaria Municipal competente, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Hospitais e Policlínicas. Com a publicação atualizada sobre estoque de medicamentos no Portal Eletrônico da Prefeitura Municipal, haverá um controle constante para que os medicamentos não falem às prateleiras e posterior distribuição àqueles que dele precisam para restabelecer a saúde, mantendo continuo seus tratamentos.



Pela importância do projeto, este Vereador conta com seus Pares para sua aprovação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, em 03 de fevereiro de 2023.

490° Fundação do Povoado.

74° Emancipação.

RODRIGO RAMOS SOARES

VEREADOR – PSDB